



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 20 DE JUNHO DE 2011 -

*“Fixa o reajuste geral dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.*

EDUARDO TADEU PEREIRA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal e Sessão Extraordinária realizada em 14 de junho de 2011, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

**Art. 1º** Visando à reposição anual prevista art. 37, X da Constituição Federal, ficam reajustados em 1º de maio de 2011, em 4,44% (quatro unidades, quatro décimos e quatro centésimos, por cento), os vencimentos, salários, proventos e pensões dos cargos efetivos ou em comissão, dos empregos e das funções dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e seus pensionistas, bem como as parcelas remuneratórias que devem ser corrigidas quando dos reajustes gerais concedidos aos servidores, na forma das leis municipais que regem os estatutos e as carreiras dos servidores municipais de Várzea Paulista, da legislação previdenciária e demais dispositivos, legais e constitucionais vigentes.

**§ 1º** A partir de 1º de outubro de 2011, os valores a que se refere o caput deste artigo ficam majorados em 2,0% (dois por cento).

**§ 2º** Os valores das diárias previstas no art. 110, da Lei Complementar nº. 181, de 29 de outubro de 2007, deverão ser ajustadas mediante decreto municipal, para o período referente a maio de 2011 a abril de 2012, observado o disposto neste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 20 DE JUNHO DE 2.011 -

**Art. 2º** A partir de 1º de maio de 2011, as bolsas do programa de estágio remunerado ficam reajustadas, em 4,44% (quatro unidades, quatro décimos e quatro centésimos, por cento).

**Parágrafo único.** A partir de 1º de outubro de 2011, os valores a que se refere o caput deste artigo ficam majorados em 2,0% (dois por cento).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à execução da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Eduardo Tadeu Pereira

Prefeito de Várzea Paulista

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

Carlos Maldonado

Secretário Municipal de Gestão Pública